

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO Nº 20210038**

O Município de Itaituba através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma PV COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.804.354/0001-66, estabelecida à AV TEFE,2626 sala A, RAIZ, Manaus-AM, CEP 69068-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULO VICTOR GONÇALVES ALBUQUERQUE, residente na AV. MANECA MARQUES, 55, CONDOMINIO RUBI, APTO. 801, PARQUE, Manaus-AM, CEP 69055-021, portador(a) do CPF 002.545.832-96, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da Diretoria de Iluminação Pública, na manutenção e implantação de iluminação pública no Município de Itaituba., conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA contemplada na licitação, concomitantemente com o Termo de Referência do Edital e descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010735	PARAFUSO GALVANIZADO 16X200 - Marca.: ROMAGNOL	UNIDADE	1.200,00	13,150	15.780,00
011114	PARAFUSO GALVANIZADO 16X200	UNIDADE	800,00	8,700	6.960,00
013002	FITA ISOLANTE DE 20MT - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	162,000	64.800,00
013071	FITA ISOLANTE DE 20MT	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
013087	DISJUNTOR 3X100 - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	4.000,00	7,480	29.920,00
013088	DISJUNTOR 3X100	UNIDADE	4.000,00	14,100	56.400,00
013105	MARRETA 1KG - Marca.: OK BRASIL	UNIDADE	2.000,00	20,500	41.000,00
013108	MARRETA 1KG com cabo de madeira polido	UNIDADE	120,00	648,000	77.760,00
013113	BASE PARA RELÉ DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXTERNO - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	1.200,00	6,100	7.320,00
013121	BASE PARA RELÉ DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXTERNO	UNIDADE	800,00	17,100	13.680,00
013126	CONNECTOR PERFURANTE ISOLADO P/ CABO DE 10-70MM <sup>2</sup> - Marca.: INCBSA	UNIDADE	2.000,00	104,000	208.000,00
013127	CONNECTOR PERFURANTE ISOLADO P/ CABO DE 10-70MM <sup>2</sup>	UNIDADE	2.000,00	112,500	225.000,00
013133	PARAFUSO DE MÁQUINA QUADRADO - Marca.: ROMAGNOL	UNIDADE	800,00	11,200	8.960,00
013135	PARAFUSO DE MÁQUINA QUADRADO GALVANIZADO 16X300	UNIDADE	4.000,00	13,150	52.600,00
013138	PORCA E ARRUELA E FURO DE 18MM	METRO	4.000,00	7,900	31.600,00
013139	LUMINÁRIA LED STB - Marca.: HOTSAT	METRO	8.000,00	9,950	79.600,00
013140	LUMINÁRIA LED STB 22 IP 67 100W 90-305V	METRO	4.000,00	8,300	33.200,00
013145	PLAFOM BOCAL E-27 - Marca.: SOFTLUX	UNIDADE	400,00	16,590	6.636,00
013147	PLAFOM BOCAL E-27	UNIDADE	400,00	47,720	19.088,00
014796	LAMPADA FLUORESCENTE PALITO 25W E-27 - Marca.: ELGIN	UNIDADE	200,00	25,200	5.040,00
027908	LAMPADA FLUORESCENTE PALITO 25W E-27	UNIDADE	1.200,00	15,300	18.360,00
053210	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-27 ABERTA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1.200,00	15,300	18.360,00
	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-27 ABERTA	UNIDADE	1.200,00	15,300	18.360,00
	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-40 ABERTA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1.200,00	15,300	18.360,00
	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-40 ABERTA	UNIDADE	1.200,00	15,300	18.360,00
	BOCAL ADAPTADOR E-40 E/ E-27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1.200,00	15,300	18.360,00
	BOCAL ADAPTADOR E-40 E/ E-27	UNIDADE	1.200,00	15,300	18.360,00
	CABO SÓLIDO 1KV DE 10MM - Marca.: FLEX CABOS	METRO	4.000,00	13,150	52.600,00
	CABO SÓLIDO 1KV DE 10MM	METRO	4.000,00	7,900	31.600,00
	CABO TRIPLEX 3X10MM CA - Marca.: BA ELETRICA	METRO	4.000,00	7,900	31.600,00
	CABO TRIPLEX 3X10MM CA	METRO	4.000,00	7,900	31.600,00
	CABO TRIPLEX 3X16MM CA - Marca.: BA ELETRICA	METRO	8.000,00	9,950	79.600,00
	CABO TRIPLEX 3X16MM CA	METRO	8.000,00	9,950	79.600,00
	CABO QUADRIplex 4X10MM CA - Marca.: FLEX CABOS	METRO	4.000,00	8,300	33.200,00
	CABO QUADRIplex 4X10MM CA	METRO	4.000,00	8,300	33.200,00
	DISJUNTOR 1x40 - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	400,00	16,590	6.636,00
	DISJUNTOR 1x40	UNIDADE	400,00	16,590	6.636,00
	DISJUNTOR 2x50 - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	400,00	47,720	19.088,00
	DISJUNTOR 2x50	UNIDADE	400,00	47,720	19.088,00
	PITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	200,00	25,200	5.040,00
	PITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS	UNIDADE	200,00	25,200	5.040,00
	PARAFUSO GALVANIZADO 16x250 - Marca.: ROMAGNOL	UNIDADE	1.200,00	15,300	18.360,00
	PARAFUSO GALVANIZADO 16x250	UNIDADE	1.200,00	15,300	18.360,00
	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/75 KVA 220/127V - Ma	UNIDADE	10,00	6.850,000	68.500,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



054265	rca.: ITAM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/75 KVA 220/127 V TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/10 KVA 230/115 V. - UNIDADE	20,00	2.095,000	41.900,00
054266	Marca.: ITAM TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/10 KVA 230/115 V TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/15 KVA 230/115 V. - UNIDADE	20,00	2.735,000	54.700,00
054267	Marca.: ITAM TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/15 KVA 230/115 V. TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/25 KVA 230/115 V. - UNIDADE	24,00	3.690,000	88.560,00
054268	Marca.: ITAM TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/25 KVA 230/115 V. TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127 V. - UNIDADE	10,00	2.550,000	25.500,00
054269	Marca.: ITAM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127 V TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/45 KVA 220/127 V. - UNIDADE	10,00	4.450,000	44.500,00
054272	Marca.: ITAM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/45 KVA 220/127 V TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15 KVA 19.2 KV 254/230 V - UNIDADE	30,00	4.595,000	137.850,00
054273	Marca.: ITAIPU TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15 KVA 19.2 KV 254/230 V TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 10 KVA 19.2 KV 254/230 V - UNIDADE	30,00	2.550,000	76.500,00
054274	Marca.: ITAIPU TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 10 KVA 19.2 KV 254/230 V TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 05 KVA 19.2 KV 254/230 V - UNIDADE	30,00	3.250,000	97.500,00
054274	Marca.: ITAIPU TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 05 KVA 19.2 KV 254/230 V ESCADA DE 2 LANCE DE FIBRA 7,20 MTS - Marca.: COGUME UNIDADE	20,00	884,500	17.690,00
054277	ESCADA DE 2 LANCE DE FIBRA 7,20 MTS LAMPADA P / I.P VAPOR MERCURIO 80 W 220V e-27 - Marc UNIDADE	2.600,00	19,500	50.700,00
054279	a.: DEMAPE LAMPADA P / I.P VAPOR MERCURIO 80 W 220V e-27 UNIDADE	3.400,00	48,500	164.900,00
054280	LAMPADA P / I.P OVOIDE C / BASE E-27 VAPOR DE SODIO 70W - Marca.: DEMAPE UNIDADE	4.000,00	57,500	230.000,00
054281	LAMPADA P / I.P OVOIDE C / BASE E-40 VAPOR DE SODIO 100W - Marca.: DEMAPE UNIDADE	2.400,00	65,000	156.000,00
054282	LAMPADA P / I.P OVOIDE C / BASE E-40 VAPOR DE SODIO 150W - Marca.: DEMAPE UNIDADE	2.400,00	73,100	175.440,00
054283	LAMPADA P / I.P OVOIDE C / BASE E-40 VAPOR DE SODIO 250W - Marca.: PHILIPS UNIDADE	800,00	77,500	62.000,00
054284	LAMPADA P / I.P OVOIDE C / BASE E-40 VAPOR DE SODIO 400W - Marca.: PHILIPS UNIDADE	200,00	29,940	5.988,00
054297	LAMPADA P / I.P OVOIDE C / BASE E-40 VAPOR DE SODIO 400W ALICATE DE BICO 6 POLEGADAS - Marca.: GEDORE UNIDADE	80,00	39,750	3.180,00
054309	ALICATE DE BICO 6 POLEGADAS QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA 8 ELEMENTOS METAL C / BA UNIDADE	200,00	29,940	5.988,00
054310	RRAMENTO - Marca.: FORCE LINE QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA 8 ELEMENTOS METAL C / BARRAMENTO UNIDADE	1.000,00	199,800	199.800,00
054310	REFLETOR QUADRADO DE LED DE 400W - Marca.: HOLOFOTE UNIDADE	1.000,00	199,800	199.800,00
054310	REFLETOR QUADRADO DE LED DE 400W			

VALOR GLOBAL R\$ 2.703.692,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Março de 2021 extinguindo-se em 17 de Março de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 2.703.692,00 (dois milhões, setecentos e três mil, seiscentos e noventa e dois reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA , exercício de 2021, conforme: Exercício 2021



Atividade 1213.041220037.2.089 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1213.041220037.2.089 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais elétricos, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 3715, Conta Corrente 23996-8, Banco Bradesco.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável do(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Diretoria de Iluminação Pública, anexo ao Ginásio Poliesportivo Municipal de Itaituba, localizado na Rodov. Transamazônica, s/nº, Bairro Bela Vista,, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com



as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data do recebimento do pedido. O objeto que apresentar algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias, sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor municipal designado pelo(a) CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer os materiais elétricos com especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto deste Contrato por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;



1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os materiais elétricos que não atenderem as especificações contidas no Termo de Referência, proposta adjudicada e homologada, bem como nos termos deste Instrumento Contratual;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 - PE e seus anexos;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 006/2021-PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber os materiais elétricos e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca dos materiais elétricos entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas dos materiais elétricos pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;



2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

PV COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI  
CNPJ 15.804.354/0001-66  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_  
CPF/RG \_\_\_\_\_